

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 43 da Medida Provisória n° 765, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 43. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.3º

.....
.....
.....
II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Saúde e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

.....
.....
.....
.....
.....
.....
'(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 765, de 2016, modificou o rol dos Órgãos Supervisores da carreira de Finanças e Controle, para prever o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU e retirar o Ministério da Saúde.

Com a presente emenda, retoma-se o Ministério da Saúde como Órgão Supervisor da referida carreira, conforme alteração implementada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, recém aprovada por este Congresso Nacional.

CD/17786.98696-41

Tendo em conta a existente lotação de servidores da Carreira de Finanças e Controle no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), nada mais coerente que o Ministério da Saúde figure como órgão supervisor da carreira, podendo definir suas necessidades de pessoal e as especificidades para o concurso público destinado a recompor as vagas relacionadas a cargos de Auditor de Finanças e Controle.

Ante o exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, fevereiro de 2017.

Weliton Prado
PMB/MG



CD/17786.98696-41